

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*
COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 7322 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE COARACI,
EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE
INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 17 - DESIGNA EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 18 - DESIGNA A FISCAL FARMACÊUTICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO

DECRETO Nº 7322 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE COARACI, EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7322 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Declara Situação de Emergência no Município de Coaraci, em decorrência do reconhecimento de emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, por declarar condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com a base do Art. 65 da Lei Orgânica deste Município e da outras providências.

CONSIDERANDO que o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que os riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Município vizinhos como Itabuna;

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO que o governo do Estado expediu um decreto suspendendo transportes rodoviários e hidroviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes nas Regiões Metropolitanas de Salvador e Feira de Santana ou em locais próximos aos Municípios de Porto Seguro e Prado, por conta do risco de transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Coaraci tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que ao Município de Coaraci cumpre, com fulcro no Art. 6º da Constituição Federal de 1988 assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

CONSIDERANDO que o risco maior é para crianças, idosos, e pessoas que tem doenças respiratórias, cardíacas e crônicas;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE COARACI**, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos públicos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 3º - Para fins deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção, defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 5º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do município de Coaraci, assim como dos servidores da guarda municipal.

Parágrafo único. Fica estabelecido disponibilidade do serviço aos servidores municipais acima de 60 anos e servidoras grávidas, exceto aqueles cujas atividades sejam essenciais e estratégicas (área de Saúde), para funcionamento dos serviços municipais.

Art. 6º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde junto com a Comissão instituída pela Portaria nº 16 do Município de Coaraci e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Em função dos casos confirmados de Coronavírus no Estado da Bahia e em cidades próximas ao Município de Coaraci e ainda visando salvaguardar os interesses da população, ficam suspensos, por tempo indeterminado:

I - os eventos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 50 (cinquenta) pessoas ou mais e que necessitem de autorização ou licença do Poder Público a exemplos de festas, reuniões, palestras, atividades esportivas, dentre outros;

II - as atividades letivas, nas unidades de ensino públicas e particulares no âmbito do município de Coaraci.

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Parágrafo único. Fica suspenso o atendimento ao público nas secretarias e órgãos públicos da estrutura do Município de Coaraci, com exceção da Secretaria de Saúde e àquelas que prestem serviços essenciais e contínuos.

Art. 8º - Em conformidade com o artigo anterior, fica determinado a restrição de atendimento ao público externo no âmbito do paço municipal, para fins de prevenção da transmissão do Novo Coronavírus (COVID – 19), que se dará da seguinte maneira:

§1º- A Prefeitura Municipal será fechada a partir de 23 de Março de 2020, por prazo de 15 dias ou até nova deliberação, não havendo atendimento ao público, somente expediente interno, e suspendendo algumas atividades do serviço público como:

I – Suspensão de Cobranças de IPTU 2020.

II – Suspensão das atividades no setor de licitação, em que tenha atendimento ao público e aglomeração de pessoas, com exceção dos processos licitatórios já publicados em Diário Oficial do Município.

§2º- Ficam suspensos, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC no município de Coaraci a partir da primeira hora de 23 de Março de 2020, por prazo de 15 dias ou até nova deliberação

§3º- Ficam suspensas a partir de 21 de Março de 2020 o atendimento na sede do Conselho Tutelar, por prazo de 15 dias ou até nova deliberação, este ficando em alerta para qualquer urgência, por se tratar de um serviço essencial, em que estarão de prontidão os conselheiros e de sobreaviso pelo telefone e WhatsApp :(73) 98237-5147

Art. 9º - Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, Igrejas, hamburguerias, pizzarias, lanchonetes, e demais lojas comerciais que estejam localizadas em empreendimentos fechados com aglomerações de pessoas, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, por prazo de 15 dias ou até nova deliberação, obedecendo os seguintes requisitos:

I – restaurantes e similares será permitido delivery (entrega a domicilio), desde que sejam utilizados parâmetros de segurança adequado e higienização, exceto:

a) às empresas que possuem entrega à domicilio, que não tem atendimento ao público por contato físico, no estabelecimento comercial, não se enquadra às disposições do caput deste artigo, podendo comercializar seu produto da mesma forma (delivery).

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

II – pousadas só será permitida a hospedagem se for apresentada uma liberação pela Comissão do Município de Coaraci de Prevenção ao Coronavírus;

III – O fechamento parcial de padarias, supermercados, farmácias, frigoríficos e postos de combustíveis, onde será observada a incidência de aglomerações, devendo todos os funcionários utilizar máscaras e luvas, além da higienização do ambiente;

Parágrafo Único. O descumprimento dos requisitos mencionados neste artigo e seus respectivos incisos, ensejará o cancelamento imediato ou suspensão do alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 10º- Ficam autorizadas as secretarias de Administração e a Guarda Civil Municipal a procederem a fiscalização e imputação de sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio da Polícia Militar.

Art. 11º- A Secretaria de Administração deverá adotar medidas específicas para regular o funcionamento dos mercados públicos e feiras livres, visando atender os objetivos deste decreto.

Art. 12º- Fica estendido à todas as academias de musculação, treinamentos funcionais, dança, artes marciais, outras atividades congêneres e clubes sociais, no Município de Coaraci, o disposto no artigo 9º deste decreto, que estipula a suspensão das atividades, desde a primeira hora do dia 21 de março de 2020, por prazo de 15 dias ou até nova deliberação.

Art. 13º- Recomenda-se aos munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, evitar a busca pelo atendimento presencial nos setores públicos e privados, tendo em vista que encontram-se no grupo mais vulnerável ao Novo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 14º- Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto.

Parágrafo único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 15º- Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei n.º 13.979, de 2020, quais sejam:

I -- isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§1º- As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º- Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

§3º- Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 16º- Ficam suspensos:

I- durante o período de vigência do Decreto:

a) atos, reuniões, eventos, inaugurações e atividades, ainda que previamente autorizados, com aglomeração de pessoas, de cunho desportivo, religioso, cultural, científico e de recreação;

b) o transporte de pessoas realizado diariamente nos veículos da saúde e do Município, Salvador-Ba, exceto aqueles casos que necessitam de tratamento contínuo como: hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e procedimentos cirúrgicos, até orientação em contrário das unidades de atendimento;

Art. 17º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurara o estado de emergência em saúde no Estado e no Brasil, causado pelo coronavírus previsto na Lei federal nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

Registre-se e publique-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

PORTARIA

PORTARIA Nº 17 - DESIGNA EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

PORTARIA Nº. 017 DE 20 DE MARÇO DE 2020

“DESIGNA EQUIPE DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso, VI, da Lei Orgânica deste Município de Coaraci.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR servidores para compor a **EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, respondendo e se submetendo às atividades oriundas da função.

NOME	FUNÇÃO
MARIA DA GLÓRIA NEVES COSTA	Coordenação - Portaria 060/2017
ARNILDO MENESES LIMA	Membro
GETHESMANE BATISTA FLORES	Membro
ALCIONE JESUS DOS SANTOS	Membro
RENATA GUTEMBERG DA FONSECA	Membro

Artigo 2º - A Comissão ora criada terá um prazo de 12 (doze) meses a contar da vigência do ato.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – BA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

THIGO CARVALHO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.

**PORTARIA Nº 18 - DESIGNA A FISCAL FARMACÊUTICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

PORTARIA Nº. 018 DE 20 DE MARÇO DE 2020

**“DESIGNA A FISCAL FARMACÊUTICA DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso, VI, da Lei Orgânica deste Município de Coaraci.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15, inciso XX e 18, inciso IV, Lei Federal n. 8.080/90, que dispõe sobre a definição das instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária e a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO o Art. 1º, inciso III do Decreto nº 85.878 de 07 de abril de 1981;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CIB 249-2014 que apresentam os princípios gerais e estabelece as ações de competência do Estado e dos Municípios na organização, execução e gestão das ações do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde do Estado da Bahia, de forma compartilhada, solidária, regionalizada e descentralizada determinando que os Municípios devem:

- Emitir a licença sanitária para os estabelecimentos sujeitos a fiscalização da VISA que estiverem em cumprimento com as normas sanitárias vigentes.
- Publicar Ato Legal em consonância com o Artigo 15º, Inciso XX da Lei 8.080/90, para definir a instância de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária.
- Designar oficialmente os servidores que realizarão ações de fiscalização e investigação epidemiológica sanitária, habilitando-os a exercê-las.

CONSIDERANDO o art. 2º, 3º e 4º da Resolução nº 539 de 22 de outubro de 2010 do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei nº 5.991/1973, art. 74 da Lei nº 6.360/1976 e art. 16 da Lei 13.021/2014;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 475/GM/MS de 31 de março de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **RENATA GUTEMBERG DA FONSECA, membro** da Equipe da Vigilância Sanitária, Portaria nº. 017 de 20 de março de 2020, para exercer a função de **FISCAL FARMACÊUTICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, respondendo e se submetendo às atividades oriundas da função.

NOME	FUNÇÃO
RENATA GUTEMBERG DA FONSECA	Fiscal Farmacêutica

Artigo 2º - O servidor designado, em razão do poder de polícia administrativa e sanitária, exercerá todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como:

- I** - inspeção e fiscalização sanitária;
- II** - lavratura de auto de infração sanitária;
- III** - instauração de processo administrativo sanitário;
- IV** - interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos;
- V** - fazer cumprir penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e;

Artigo 3º - Compete ao farmacêutico, o desenvolvimento das seguintes ações, atividades e serviços em Vigilância Sanitária:

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DO FISCAL FARMACÊUTICO**

I - EM INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE

- a)** desenvolver estratégias de comunicação e informação permanente com a sociedade, com abrangência inter e intrasetorial, incluindo usuários, setor regulado, gestores, profissionais de saúde e trabalhadores;

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

- b) criar canais de comunicação com a sociedade, para disseminação de informações junto aos diversos segmentos da população;
- c) capacitar conselheiros, gestores, profissionais de saúde e a população em geral, com vistas à criação de uma consciência sanitária;
- d) desenvolver uma política de comunicação na perspectiva de ampliar e fortalecer o controle social e os movimentos populares, para divulgar instrumentos de defesa do cidadão, tais como, legislação sanitária, Código do Consumidor, boletins, informativos, alertas, palestras, cartilhas e outros;
- e) promover campanhas educativas relacionadas à Vigilância Sanitária nos meios de comunicação e canais alternativos;
- f) articular-se com as áreas da saúde e desenvolver estratégias de comunicação junto aos gestores, Secretárias de Governo, instituições de ensino, Conselhos, Comissões Técnicas e Instâncias Colegiadas do Sistema Único de Saúde (SUS), Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, para discutir a importância das ações de Vigilância Sanitária;
- g) elaborar materiais educativos e informativos, estudos e pesquisas que promovam o conhecimento científico e tecnológico no âmbito da Vigilância Sanitária;
- h) promover a produção, o acesso e o intercâmbio permanente de conhecimentos e práticas em Vigilância Sanitária;
- i) organizar e compartilhar as informações relacionadas ao conhecimento técnico e científico em Vigilância Sanitária;
- j) coordenar e gerir sistemas de informação e bancos de dados de informações técnicas, científicas, regulatórias, legislativas e jurídicas para suporte às práticas do serviço e compartilhamento de informações relacionadas ao conhecimento técnico e científico em Vigilância Sanitária;
- k) participar de ações e estratégias que promovam o uso racional de medicamentos e outras tecnologias em serviços de saúde;

II - EM GESTÃO E GERENCIAMENTO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

- a) planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações e atividades de Vigilância Sanitária;
- b) articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional, com a estruturação e organização dos serviços de Vigilância Sanitária;
- c) coordenar e acompanhar a elaboração e execução do Plano de Ação em Vigilância Sanitária e a execução orçamentária e financeira;
- d) manter atualizados os instrumentos de gestão, no que couber;
- e) coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos, ações e atividades de Vigilância Sanitária;
- f) promover a integração institucional com demais órgãos públicos e entidades, para o fortalecimento da gestão e participação social;
- g) estabelecer e verificar o cumprimento de padrões, indicadores e metas no gerenciamento dos recursos, projetos e ações;
- h) desenvolver, controlar e manter uma base de dados de ações históricas e geração de relatórios;
- i) manter atualizado o sistema de informações para subsidiar o planejamento e tomada de decisões em Vigilância Sanitária;
- j) adequar os processos de trabalho para ampliar a capacidade de resolução das ações e atividades, segundo critérios de eficiência, eficácia e efetividade;
- k) harmonizar procedimentos de rotinas e identificação de ferramentas visando o melhor desempenho das ações;
- l) estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de Vigilância Sanitária;
- m) elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre as atividades executadas;

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

n) promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações, denúncias, queixas e sugestões dos usuários.

Artigo 4º - São considerados instrumentos de suporte à gestão de Vigilância Sanitária:

I - Cadastro dos estabelecimentos - Consiste na identificação e registro dos dados de interesse da Vigilância Sanitária, relacionados aos estabelecimentos, serviços e atividades de interesse da Saúde;

II - Plano de Ação - Instrumento norteador das ações, estruturação e a operacionalização das ações de Vigilância Sanitária, constituído de diagnóstico situacional, isto é, do conhecimento dos problemas sanitários, do universo das ações e estabelecimentos a serem fiscalizadas, do grau de risco potencial ou inerente das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos, do dimensionamento da infra-estrutura existente e necessária (estrutura organizacional, física, pessoal, equipamentos, recursos materiais e financeiros, insumos e outros).

III - Sistema de Informação - Conjunto de dados com o propósito de gerar informações, para dar suporte à gestão, subsidiar o planejamento, controle e avaliação do impacto das intervenções e das ações, para tomada de decisões;

IV - Inspeção Sanitária - Atividade desenvolvida por profissionais com competência técnica e legal, com a finalidade de avaliar o cumprimento da legislação vigente pelos estabelecimentos farmacêuticos, estabelecimentos de serviços de saúde e de interesse à saúde, estabelecimentos de produtos para saúde/correlatos, de cosméticos, de produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, e outros de interesse à saúde, condições ambientais e de trabalho, dentro dos padrões técnicos estabelecidos na legislação sanitária;

V - Relatório Técnico de Inspeção - Instrumento de valor legal para fins de comprovação da verificação das condições sanitárias, das boas práticas pelos estabelecimentos, no fiel cumprimento da legislação vigente;

VI - Investigação Sanitária de Eventos - Atividade desenvolvida por profissionais com competência técnica e legal, com finalidade de expressar juízo de valor sobre determinada situação a ser investigada: reações adversas e queixas técnicas; acidentes de trabalho; infecções hospitalares; desvios de qualidade envolvendo toda a cadeia de produtos sujeitos a Vigilância Sanitária;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

VII - Monitoramento de Produtos e Serviços - Ações desenvolvidas de forma sistemática, com o objetivo de proceder ao acompanhamento, avaliação e controle, bem como, dimensionar os riscos, resultados e impactos, em relação a produtos e quaisquer situações de risco, de interesse da Vigilância Sanitária, dentro dos padrões técnicos estabelecidos na legislação sanitária.

III – EM VIGILÂNCIA DE PRODUTOS

- a) verificar o cumprimento das Boas Práticas pelos estabelecimentos sujeitos a Vigilância Sanitária;
- b) coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao registro, informações, inspeção, controle de riscos, estabelecimento de normas e padrões, organização de procedimentos técnicos e administrativos a fim de garantir as ações de Vigilância Sanitária de produtos;
- c) propor a concessão de registro, alteração, revalidação, retificação, dispensa ou cancelamento para os produtos previstos na legislação sanitária;
- d) coordenar, fiscalizar, controlar e supervisionar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à Vigilância Sanitária de produtos;
- e) analisar e emitir parecer técnico no âmbito da Vigilância Sanitária;
- f) fiscalizar e monitorar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à Vigilância Sanitária, na área de sua competência;
- g) propor concessão, alteração e cancelamento de Licença, Autorização de Funcionamento e a Autorização Especial de Funcionamento de empresas de importação, fabricação, exportação, transporte, distribuição, armazenagem, embalagem, reembalagem, fracionamento e comercialização de insumos farmacêuticos, medicamentos e de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- h) manter atualizado cadastro de empresas fabricantes, importadoras, exportadoras, distribuidoras e fracionadoras de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes domissanitários;

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

- i) propor a realização de eventos e intercâmbio técnico-científico na sua área de competência;
- j) propor a instauração de processo administrativo para apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- k) promover análise técnica dos processos administrativos instaurados pelas autoridades competentes e propor ou executar as penalidades previstas na legislação vigente;
- l) acompanhar a tramitação de processos administrativos;
- m) receber, acompanhar e avaliar as notificações de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes domissanitários;
- n) elaborar normas e padrões relativos à sua área de competência;
- o) estabelecer e propor normas e procedimentos que visem identificar e avaliar riscos referentes ao manuseio, preparação, industrialização e uso de matéria-prima em produtos;
- p) estabelecer critérios que garantam o controle e avaliação de riscos e seus pontos críticos e adotar medidas corretivas;
- q) coordenar, no âmbito da farmacovigilância, cosmetovigilância, hemovigilância e tecnovigilância, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a validação de controle de eventos e reações adversas;
- r) controlar, monitorar e avaliar os relatórios e demais documentos referentes à utilização de medicamentos sujeitos a controle especial.

IV – EM VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) coordenar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária de serviços de Saúde;
- b) elaborar normas de procedimentos para o funcionamento dos serviços de saúde;

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

- c) estabelecer mecanismos de controle e avaliação de riscos e eventos adversos pertinentes às tecnologias em serviços de saúde;
- d) analisar, emitir e assinar parecer técnico;
- e) elaborar normas e padrões relativos à sua área de competência;
- f) divulgar e disseminar informações e publicações relativas ao controle de infecções e iatrogenias em serviços de saúde;
- g) elaborar, padronizar indicadores e monitorar as infecções e os eventos adversos em serviços de saúde;
- h) investigar a ocorrência de eventos adversos em serviços de saúde;
- i) fiscalizar, monitorar, analisar e investigar as notificações visando ações com a finalidade de impedir ou minimizar o dano;
- j) monitorar o comércio e utilização dos produtos em desacordo com a legislação sanitária vigente;
- k) coordenar o acompanhamento, o controle, a avaliação de reações adversas, ausência de eficácia ou desvio de qualidade em decorrência do uso dos produtos e serviços submetidos à Vigilância Sanitária;
- l) coordenar as ações de inspeção na área de sangue, outros tecidos, células e órgãos;
- m) fiscalizar e monitorar atividades e o cumprimento da legislação ou de risco à saúde, nos estabelecimentos de saúde ou de interesse à saúde;
- n) avaliar tecnologias para a segurança dos produtos e o uso racional dos mesmos;
- o) planejar, coordenar e implantar a vigilância dos eventos adversos e queixas técnicas de notificação em produtos para saúde;
- p) monitorar, analisar e investigar as notificações de queixas técnicas e ocorrência de eventos adversos com suspeita de envolvimento de equipamentos, produtos de diagnósticos de uso *in vitro* e materiais de uso de saúde;

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

q) monitorar o comércio e utilização de equipamentos, produtos de diagnósticos de uso *in vitro* e materiais de uso para saúde em desacordo com a legislação sanitária vigente;

r) incentivar a notificação em Vigilância Sanitária no desvio da qualidade de produtos para saúde e gerenciar as informações sobre notificação em Vigilância Sanitária de produtos para saúde;

s) analisar e deferir ou indeferir pedido de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

V – EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

a) identificar, cadastrar e inspecionar permanentemente as diversas formas de abastecimento de água;

b) fiscalizar e monitorar o sistema de abastecimento de água, análise e controle da qualidade da água para consumo humano, qualidade do ar e do solo;

c) identificar os efeitos agudos e crônicos decorrentes da contaminação do ar;

d) avaliar os efeitos da poluição atmosférica sobre a saúde das populações expostas;

e) comunicar à população sobre os riscos à saúde associados à contaminação atmosférica;

f) fornecer elementos para orientar as políticas nacionais e locais de proteção da saúde da população frente aos riscos decorrentes da poluição atmosférica e ambiental;

g) executar a vigilância da qualidade da água para consumo humano, vigilância e controle de fatores biológicos, contaminantes ambientais e as questões de saúde relacionadas aos desastres e acidentes com produtos perigosos, informação de fatores biológicos (vetores, hospedeiros, reservatórios, animais peçonhentos), qualidade da água para consumo humano, poluentes ambientais físicos e químicos que possam interferir na qualidade da água, ar e solo e os riscos decorrentes de desastres naturais e acidentes com produtos perigosos;

h) elaborar laudos técnicos e realizar perícias técnico-legais relacionados ao tratamento da água, em todos os seus aspectos físicos, químicos, físico-químicos e microbiológicos.

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

VI - EM VIGILÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR

- a) elaborar e atuar nas políticas de segurança no trabalho e saúde ocupacional;
- b) identificar processos, elaborar levantamentos e mapeamento de riscos, impactos referentes às atividades de segurança no trabalho, saúde ocupacional e avaliação de riscos à saúde do trabalhador;
- c) identificar, estabelecer, implementar, operacionalizar e avaliar procedimentos e operações associadas a segurança no trabalho e saúde ocupacional;
- d) gerenciar projetos, coordenar equipes e participar de auditorias, inclusive exercendo funções de auditor-líder;
- e) realizar análises críticas para assegurar contínua pertinência, adequação e eficácia das ações de segurança no trabalho e saúde ocupacional;
- f) promover programas destinados à capacitação da comunidade e dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre segurança no trabalho e saúde ocupacional.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 5º - É vedado ao fiscal farmacêutico exercer outras atividades profissionais de farmacêutico, ser responsável técnico ou proprietário, ou participar da sociedade em estabelecimentos farmacêuticos.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – BA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

THIGO CARVALHO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FARMACÊUTICO
Farmácias sem manipulação (Drogaria)
Farmácias com manipulação
Farmácias Públicas
Farmácias Hospitalares
Distribuidoras de medicamentos
Importadora /exportadora de medicamentos
Indústrias de medicamentos
Laboratórios de Análises Clínicas
Posto de coleta
Desinsetizadoras
Distribuidoras de Correlatos
Indústria de cosméticos/produtos de higiene
Importadora / exportadora /distribuidora de correlatos
Outras Indústrias (Saneantes/Alimentos)
Outros Laboratórios (Bromatologia/Toxicologia/C.Qualidade)

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000 Coaraci - BA.